

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Valéria Silva Galdino Cardin; Heron José de Santana Gordilho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-685-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

O XXVII Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi), realizado na cidade de Porto Alegre/RS, entre os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018, proporcionou o intercâmbio de conhecimento científico entre os pesquisadores e as instituições de pesquisas na seara jurídica acerca de temas correlatos, sobretudo, com a tecnologia, a comunicação e a inovação no Direito.

Considerado como um dos mais relevantes eventos de cunho científico na área jurídica, o Conpedi é responsável por viabilizar a discussão, em elevado nível de profundidade, de questões controvertidas e originais que permeiam o ambiente acadêmico e o meio jurídico, além de possibilitar a integração e a divulgação das linhas de pesquisa e dos trabalhos desenvolvidos nos programas de mestrado e doutorado.

O grupo de trabalho “Biodireito e Direito dos Animais I”, ao qual honrosamente participamos como coordenadores da mesa, contou com a participação de dedicados e experientes pesquisadores, os quais levantaram inúmeras indagações acerca de temáticas ainda pouco exploradas.

A respeito disso, Bruno Fraga Pistinzi, doutorando em Ciências Sociais pela PUC/SP, analisou os conflitos e consequências econômicas decorrentes das inovações tecnológicas na área da saúde, com o seu artigo “A avaliação das tecnologias em saúde e a possibilidade de execução do controle sobre os corpos: a necessidade de valoração do princípio da dignidade da pessoa humana”.

Por sua vez, Fernando Augusto Melo Calusi e Tomlyta Luz Velasquez dos Santos, mestrandos em Direito pela PUC/RS, com o artigo “Novas tecnologias e liberdade de expressão na pesquisa científica: uma análise sobre a proteção de dados genéticos e de saúde”, examinaram a possibilidade da coexistência entre a efetiva proteção de dados genéticos e de saúde e o incentivo às pesquisas científicas genéticas, desde que garantidos o anonimato e o consentimento do indivíduo.

O trabalho intitulado “As capivaras da Lagoa da Pampulha em Belo Horizonte: uma questão de saúde pública e proteção dos direitos dos animais”, de autoria de Sebastien Kiwonghi

Bizawu, professor doutor do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou os efeitos da expansão urbana acerca dos animais, especialmente o habitat das capivaras que vivem às margens da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte/MG.

No artigo “O Direito A Partes Separadas Do Corpo Humano: Questões Legais E Éticas”, Luciano Ferreira Rodrigues Filho, professor da UNIESP, e Ana Paula Pavanini Navas, mestranda em Direito da UENP, abordaram as questões legais e éticas do direito de personalidade envolvido na utilização de partes separadas do próprio corpo, voluntária ou involuntariamente.

Já a doutoranda em Direito na UFPR, Lygia Maria Copi, em seu artigo “As crianças e os adolescentes como autores de testamento vital: uma análise a partir da capacidade para consentir”, examinou, a partir da categoria da capacidade para consentir, a possibilidade de crianças e adolescentes formularem testamento vital.

Nadjanine Galindo de Freitas Farias, mestranda em Direito da UFSC, discutiu, por intermédio das teorias de Félix Guatarri e Leonardo Boff, os cuidados paliativos com os idosos enquanto parte do processo de ecologização individual, a partir de seu trabalho intitulado “O direito humano aos cuidados paliativos: um processo de ecologização consagrado pela convenção interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos”.

O professor doutor Heron José de Santana Gordilho, coordenador do PPGD/UFBA, juntamente com a mestranda do mesmo programa Marines Ribeiro de Souza, apresentaram o artigo “Ecofeminismo e Direito Animal” avaliando as divergências entre a proposta ecofeminista de substituição da ética da justiça, baseada em princípios e regras universais e abstratas, pela ética feminina do cuidado, mais preocupada com o caso concreto e com as relações afetivas entre os envolvidos.

Por seu turno, Elaine Julliane Chielle e Edenilza Gobbo discutiram, por meio do artigo “Gestação por substituição: direito ao planejamento familiar versus a autodeterminação corporal”, o conflito do direito ao planejamento familiar e a autodeterminação corporal que decorre da Resolução n. 2.168/2017, através das técnicas de ponderação de Robert Alexy.

Bruno Terra de Moraes investigou, a partir de seu trabalho “A relação custo-efetividade como critério para a concessão judicial de medicamentos”, como a judicialização das

políticas públicas de saúde, se não levar em consideração a relação custo-efetividade das tecnologias de saúde, pode acarretar prejuízos e disfunções ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Em “Do contrato de gestação e suas implicações jurídicas”, Valéria Silva Galdino Cardin, professora doutora da UNICESUMAR-PR e da Universidade Estadual de Maringá (UEM), juntamente com Caio de Moraes Lago, analisaram o direito às técnicas de reprodução humana assistida que decorre do direito ao planejamento familiar, a questão da disposição do próprio corpo, a possibilidade ou não da formação de um vínculo contratual para a maternidade substitutiva, de ser algo contrário aos bons costumes, da remuneração da gestante e da coisificação do ser humano, o que dá origem a inúmeros conflitos jurídicos, especialmente em nosso país, onde não há uma legislação específica acerca desta prática.

Em “A virtude cívica como mecanismo de eficácia ao direito dos animais”, a professora doutora do PPGD da UEL-PR Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador, juntamente com a sua orientanda de mestrado Bianca da Rosa Bittencourt, estudaram o papel do ser humano na proteção dos animais e a virtude cívica de igualar os desiguais.

O artigo “A evolução do pensamento humano a partir do biocentrismo: uma forma de preservação do direito natural à vida”, de Lara Maia Silva Gabrich e Flávio Henrique Rosa, mestrando em Direito pela ESDHC, buscou levantar críticas acerca da bioética e da macrobioética como instrumentos de desconstrução do antropocentrismo e preservação do meio ambiente e do direito à vida, em direção à mudança da ética ambiental.

Em “A filiação socioafetiva e o direito ao conhecimento da identidade biológica”, de Vivian Gerstler Zalcman, mestre em direito pela PUC/SP e Gleidson Roger de Paula Coêlho, especialista pela UFMT, exploraram o direito de cada criança em conhecer a sua origem genética face ao direito à intimidade dos pais biológicos.

Por sua vez, o trabalho intitulado “Direito à morte digna : uma análise da evolução legislativa francesa a partir dos casos Vincent Humbert, Chantal Sebire E Nicolas Bonnemaison”, de Pollyana Thays Zanetti, mestranda em Direito da PUC-MG, discutira a legislação francesa sobre o fim da vida a partir de casos concretos, buscando verificar se esta legislação se encontra em acordo com os princípios que regem o direito francês.

Em “Morte digna como direito fundamental”, de Carolina Bombonato Borchart e Amanda Juncal Prudente, mestradas em Direito pela UENP/PR, foi questionado o direito a uma morte digna como um direito constitucional fundamental, com fundamento na autonomia da vontade no princípio da dignidade da pessoa humana.

Já as pesquisas de Jerônimo Siqueira Tybusch Professor doutor do PPGD da UFSM-RS e Luis Marcelo Mendes UBRA-RS, apresentadas no artigo “O constructo do axioma científico-tecnológico moderno: um diagnóstico sobre a atuação da biotecnologia no processo de dominação do natural”, discorreram acerca do paradigma técnico-científico da modernidade e seus reflexos nas estratégias de venda, consumo e comercialização relativos à biotecnologia.

Em “O processo de objetificação do paciente frente ao imperativo categórico kantiano”, o doutorando em Ciências Humanas pela UFSC, Murilo Ramalho Procópio, e a mestranda em Direito e Inovação pela UFJF-MG, Fernanda Teixeira Saches, indagaram, a partir da ética kantiana, o descompasso entre a bioética principiológica e o processo de objetificação do paciente no Brasil.

Ao que diz respeito à viabilidade jurídica da descolonização e da inclusão da natureza como sujeito e direito, Luis Gustavo Gomes Flores, professor doutor do PPGD/UNIJUÍ-RS e Bruna Medeiros Bolzani, mestranda em Direito pela UNIJUÍ-RS, trouxeram relevantes contribuições no trabalho “Direito da natureza como movimento fundamental na estratégia de descolonização”.

A partir das pesquisas concretizadas no artigo “Uma outra racionalidade jurídica para um outro futuro: da razão antropocêntrica à hipótese de Gaia”, Fernando Goya Maldonado, doutorando pela Universidade de Coimbra-Portugal e Camila Belinaso de Oliveira, mestranda em Direito do PPGD da Unilasalle-RS, enfrentaram o problema da influência e da limitação epistemológica do conceito moderno de racionalidade e de direito, tendo em vista a redução dos impactos futuros sobre o meio ambiente.

Em “Justiça para animais não humanos: diretrizes iniciais a partir do estudo de caso nas turmas recursais do Rio Grande do Sul”, Paloma Rolhano Cabral, mestranda em Direito da Unilasalle, analisou a aplicação de teorias de justiça para animais não-humanos nas turmas recursais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A partir da seleção dos mais qualificados trabalhos acima elencados, o referido congresso científico demonstrou, assim, a preocupação com as mazelas que acometem o ser humano e o espaço ao qual está inserido, especialmente ao que diz respeito a evolução e a inovação da

tecnologia, para que se consolide a efetiva proteção, respeito e proteção dos direitos fundamentais e de personalidade.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin - UNICESUMAR/PR e UEM/PR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO HUMANO AOS CUIDADOS PALIATIVOS: UM PROCESSO DE ECOLOGIZAÇÃO CONSAGRADO PELA “CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS”

THE HUMAN RIGHTS TO PALLIATIVE CARE: AN ECOLOGICAL PROCESS CONSECRATED BY THE “INTER-AMERICAN CONVENTION ON PROTECTING THE HUMAN RIGHTS OF OLDER PERSONS”

Nadjanine Galindo de Freitas Farias ¹

Resumo

O presente artigo, estruturado através do método dedutivo, busca analisar a problemática dos cuidados paliativos, se podem ou não ser considerados um direito humano do idoso. Toma-se como base teórica as teorias sistêmicas e das Três Ecologias de Felix Guatarri. O marco teórico é a “Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos” publicada pela Organização dos Estados Americanos em 2015, e que se encontra em processo de ratificação pelo Brasil.

Palavras-chave: Cuidados paliativos, Ecologia, Direitos humanos, Saúde, Ecologização

Abstract/Resumen/Résumé

This article, structured through the deductive method, seeks to analyze a problem of palliative care, cannot be considered a human right of older persons. The systemic theories and the three Ecologies of Felix Guatarri are taken as theoretical basis. The theoretical framework is an “Inter-American Convention on Protecting the Human Rights of Older Persons”, published by the Organization of American States in 2015, which is currently being ratified by Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Palliative care, Ecology, Human rights, Healthy, Greening

¹ Mestranda

1. INTRODUÇÃO

A vida e a morte são processos naturais que quando inseridos nos diálogos humanos geram grande repercussão. O ser humano enfrenta diariamente a ideia de sua finitude, no entanto, há processos de vida que precisam ser destacados para que ele se aproxime do fim com clareza, bem-estar e dignidade.

Une-se a essas questões, a título de exemplo, o processo do envelhecimento, quando o ser humano adquire algumas limitações físicas e psicológicas, e por isso essa é uma das fases em que o ser demanda de mais atenção e cuidado.

Na chamada terceira idade, muitos seres são acometidos de doenças que não possuem reversão, prognóstico de cura ou que geram dores muito intensas aos idosos. É nesse contexto que se insere os cuidados paliativos, que são o cuidado integral com o enfermo, para que ele se mantenha nas melhores condições possíveis de vida.

A proposta que se segue tem por objetivo vislumbrar os cuidados paliativos como um processo de ecologização da saúde e do direito, através de um método dedutivo de pesquisa.

2 MORTE E VIDA: UMA PERFEITA SINCRONIA

“Não tenho medo da morte / mas medo de morrer, sim / a morte e depois de mim / mas quem vai morrer sou eu / o derradeiro ato meu / e eu terei de estar presente / assim como um presidente / dando posse ao sucessor / terei que morrer vivendo / sabendo que já me vou”

(GIL, 2008)

A problemática da morte acompanha a vivência do ser humano cotidianamente. Trata-se de uma das maiores certezas carregadas por cada indivíduo, chegando a ser fardo ou assombro para aqueles que não lidam bem com a informação da finitude. No entanto, assim como o dia e a noite se complementam, se interligam e se fazem dois tons harmônicos de uma mesma sinfonia, a morte integra o sistema planetário, não se fazendo oposta à vida, mas trazendo sentido e organização às desconstruções e reconstruções de tudo o que vive, de tudo o que há.

A finitude é uma das peças-chave da existência do mundo e, portanto, humana. Ela é o elo que liga o agora ao porvir, é quem traz a transformação do homem como ser inserido em sociedade para, através da desintegração da matéria, ser fonte de vida para outros seres. A partir daí, se visualiza a sincronia existente entre a vida e a morte.

Apesar disto, o processo da morte, de encarar sua própria finitude face a face, ou de tomar consciência da finitude de quem você ama, é algo doloroso, marcante. Entender que haverá uma última despedida de si mesmo ou um último adeus ao outro pode conduzir sensações interiores humanas de medo, de tristeza, de pesar, de revolta momentânea, de solidão. Mas também, quando encarado com consciência, tem o condão de trazer paz, harmonia, contentamento, sensação de missão cumprida.

Fato é que tudo o que vive possui finitude. Isso significa que todos os seres humanos irão morrer um dia, mas durante a vida é que se prepara para as possibilidades que ela pode proporcionar. O homem sonha com o futuro e sempre busca sua estabilidade financeira, planeja ter sua família com filhos, uma casa própria, mas sempre procura orientação para essas coisas mais materiais e incertas. No entanto, a morte é uma das únicas certezas, mas é a que mais assusta, e a que os homens se negam a todo o momento encarar. É inquietante saber, mas é um processo que todos passarão (ARANTES, 2016).

É necessário o aceite da existência humana em todo o seu alcance. No fim, é o que se exige de cada um, a coragem de enfrentar tudo o que faz parte do ser humano, das coisas mais estranhas às mais inexplicáveis. Mas a covardia humana causou danos infinitos à vida. Por exemplo, as experiências são nomeadas fenômenos, a morte e a problemática de haver ou não espíritos, temas tão familiares foram excluídos de discussão, através de uma atitude cotidiana defensiva, que os sentidos com os quais se poderiam apreendê-los se perderam (RILKE, 2006).

É importante pensar que apesar de toda a negação e medo generalizados, as pessoas não possuem um receio responsável. O que se vê é indivíduos que bebem além da conta, fumam além da conta, se arriscam além da conta, e vivem de um jeito insuficiente. Quando a cartada final da finitude surge, é que se percebe tudo isso. Mas o medo, tampouco a coragem, salva ninguém da morte. Mas o respeito traz equilíbrio e harmonia nas escolhas. Não traz imortalidade, porém possibilita a consciência de uma vida que vale a pena ser vivida (ARANTES, 2016).

O ser humano morre a cada dia que vive, mas sua finitude chega mais depressa quando se vive privado dessa consciência (ARANTES, 2016). O interessante é defrontar a realidade, ser consciente, portanto, de cada passo, de cada escolha, e de que cada um terá seu fim.

É nesse contexto que o idoso se insere. Vagarosamente ele enxerga que seu tempo se aproxima do término, já que durante a juventude isso não foi observado. A cada dia, há lembranças daquilo que se foi construído, dos passos que foram dados, dos sonhos que foram realizados, e também daqueles que não foram alcançados, mas que por sua vez não se faziam necessários.

Cotidianamente, ele agora observa a vida dos mais novos, e por sua vez os sonhos, batalhas, conquistas destes, que ainda têm um longo caminho pela frente. Mas geralmente, ele convive bem com suas próprias experiências. A idade e a maturidade trazem o conforto da percepção de que foi feito o que estava ao seu alcance. Ele também costuma conviver (relativamente) bem com suas limitações. O andar devagar, o pensar devagar, o agir devagar, fazem parte de algo que já era esperado. E a lentidão se perfaz em satisfação, por agora poder diminuir o seu próprio ritmo, depois de uma longa jornada de pressa requerida pelo contexto social, capitalista, de mercado.

Até então, a terceira idade é bem-vinda, com todo o seu conjunto de novas experiências, de um compasso novo. No entanto, por vezes, as limitações inerentes àquele corpo que já serviu a tantas batalhas, começam a apresentar pequenas máculas. Estas, por sua vez, são algumas vezes resolvidas ou controladas, e em outras, não solucionadas. A partir daí, o idoso vai iniciar uma nova batalha, tomando consciência agora de uma doença em sua matéria física, tentando reverter ao máximo seu próprio quadro.

As tentativas são inúmeras. A medicina nesse cenário intenta exercer um excelente papel, auxiliando da melhor forma idoso, que agora se torna paciente. Ocorre que nem sempre os medicamentos e tratamentos médicos conseguem fazer retroceder os sintomas ou a doença do idoso, que se agrava a todo instante. Assim, quando não há mais terapêuticas que tragam resultados nos sentido de retroceder o quadro da doença, é que entra em campo os cuidados paliativos.

1.1 CUIDADOS PALIATIVOS: SEMPRE HÁ ALGO A SE FAZER

Para entender o que são cuidados paliativos é necessário, em princípio, compreender que há doenças que não apresentam prognóstico de cura. Significa dizer que os pacientes, passando ou não por tratamentos específicos para sua mácula, não alcançarão a sanidade completa novamente.

É importante ressaltar que o conceito de cura tem várias vias, que não só a cura física como tratada pela medicina há poucos anos. O conceito de cura considerado para este trabalho é trazido pela Medicina Integrativa. Por sua vez, a Medicina Integrativa tem foco na saúde e na cura e não somente na doença e no tratamento. Assim, observa o paciente como pessoa dotada de corpo, mente e espírito (HUGHES, 2001), enfatizando, portanto, que a cura não se trata apenas de um aparato físico desprovido de enfermidade.

Trata-se de uma via de cuidado compreensivo que destaca e enfatiza a saúde e a cura da pessoa como um todo. Considera a saúde como uma propriedade emergente da pessoa em um contexto ambiental. Utiliza recursos da boa prática médica, sendo esses convencionais ou alternativos, mas não se restringe a essas práticas (BELL, 2002). O cuidado de saúde integrativa tem como objetivo recuperar o equilíbrio físico, emocional, estrutural, energético e espiritual baseado na habilidade inata do corpo para se curar. A Medicina Integrativa muda o paradigma da doença para a saúde, mantendo o paciente no foco central do cuidado, e multiplica o número de estratégias disponíveis ao paciente (MULKINS e VERHOEF, 2004).

Atualmente, a saúde foi definida por ocasião da Conferência Internacional de Saúde, promulgada pelo Brasil através do Decreto 26.042, como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade” (BRASIL, 1948). Considerando estes termos, o conceito de cura vem a passar o indivíduo compreendido como um ser complexo, dotado de físico, mental, emocional, estrutural, energético, espiritual, social e familiar.

Ocorre que, quando se trata de cuidados paliativos, considera-se um indivíduo fragilizado por uma doença física incurável, e que por sua vez reflete em todos os seus demais aspectos. Partindo desse pressuposto, é que se pode apresentar uma definição genérica de cuidados paliativos:

Os cuidados paliativos consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais (MANUAL DE CUIDADOS PALIATIVOS, 2009, p.16)

Para que se obtenha uma definição mais precisa, se soma o conceito apresentado pela Organização Mundial da Saúde sobre cuidados paliativos aos conceitos de saúde e cura anteriormente apresentados, e também à percepção inovadora de bem-estar do ser humano. Uma definição sucinta, mas complexa e adequada de bem-estar, que orienta esse trabalho, é de que existem a composição de quatro bens para o bem-estar geral. São o bem biomédico, o bem entendido pelas particularidades do paciente de si mesmo enquanto enfermo, do paciente enquanto ser humano, e o bem espiritual, sendo este o mais alto da hierarquia (PELLEGRINO & SULLIVAN, 2009):

O menor deles é o bem médico, isto é, o bom funcionamento do organismo humano enquanto organismo. Isso inclui tanto o funcionamento físico quanto o psicossocial. É neste âmbito que o médico tem sua maior habilidade. O nível seguinte de bem é a avaliação que o próprio paciente faz de seu bem, a definição das preferências, objetivos e tipo de vida que o paciente deseja ter. Nesse âmbito, o paciente ou seu procurador é o ponto de referência. O próximo nível é o bem do paciente como um ser humano, uma avaliação em termos de compreensão de leis naturais e do que é próprio à vida de seres humanos enquanto humanos – este nível do bem do paciente não é definido pelo médico ou pelo paciente. É construído com base o que é ser um ser humano. Esse ponto de referência é a lei natural. Finalmente, o mais alto bem é o bem espiritual, aquele que deriva do fato de que os humanos são criados e designados por um Deus pessoal para uma vida além deste mundo e união com Ele (...). Isto não é definido pelo paciente ou pelo médico. Este é o nível completamente negado ou ignorado na bioética secular, apesar do fato de que todos os pacientes, médicos, ou procuradores terão compromisso com alguma forma de fé, ou mesmo de rejeição de alguma fé (PELLEGRINO, 2000)

Partindo dessa abordagem, se depreende que o ser humano como um ser complexo, constituído por diversos aspectos, que devem ser considerados quando tomados em uma situação em que será necessária a assistência específica dos cuidados paliativos. Assim, os tratamentos com os pacientes passíveis de uma assistência paliativa passam a ser mais humanos, mais profundos, mais compreensíveis com os enfermos. A cura agora é a própria vivência, é a cooperação diária de médicos, terapeutas, enfermeiros, psicólogos, demais profissionais da saúde, da família, do meio social e do paciente consigo mesmo.

Todos os envolvidos no contexto são peças importantes. E, trazendo de volta para o recorte dos idosos, os envolvidos precisam dialogar entre si e com o paciente, entendendo que este último possui a particularidade de se enxergar diante da morte a todo instante, pelo fato de já ter passado por maioria das suas experiências de vida almejadas. A cautela merece ser maior, o olhar prospera se mais aprofundado, e a vivência da doença e dos cuidados paliativos pode ser de alívio e preparo para o momento que o fim se concretiza.

3. SAÚDE ECOSISTÊMICA

A ciência e seus pesquisadores se debruçam sobre a temática da saúde há mais de quatro séculos. No entanto, apenas entre os séculos XVIII e XIX é que os problemas ambientais começaram a ser associados à saúde, às condições de vida e laboral com o grande aumento dos

processos de industrialização e urbanização no Ocidente. À época, o modelo de saúde se baseava em eliminar sujeiras externas e odores de putrefação para não haver disseminação de doença. (GOMEZ; MINAYO, 2006).

O Brasil adotou esse modelo que fora elaborado no Canadá. Mas em meados da década de 80, do século passado, foi realizada no Brasil a VIII Conferência Nacional de Saúde, considerada um marco para um novo paradigma em saúde, pois essa nova perspectiva incorporara a questão social como determinante também dos processos de adoecimento ou de vida saudável (GOMEZ; MINAYO, 2006). Este é o marco que promove a visão transdisciplinar e ecossistêmica de saúde no país.

A transdisciplinaridade ocupa-se com aquilo que existe ao mesmo tempo entre disciplinas, de maneira transversal a diferentes matérias e além de todas elas. Sua finalidade é compreender o mundo atual, cujo um dos imperativos é a unicidade do conhecimento (NICOLESCU, 2015). Trata-se de uma visão aberta e dialógica que percebe frações entre disciplinas de diversos especialistas que atuam cooperativamente, objetivando compreender determinado tema considerando a intuição, o imaginário, a sensibilidade e o senso comum entre os participantes (GOMEZ; MINAYO, 2006).

Assim, quando se parte de uma perspectiva de cooperações, de uma visão transdisciplinar, em que as questões sociais, ambientais, antropológicas, e demais compositores sociais se transpõem e se relacionam entre si, se cruzando e indo além, se é possível conceber que a saúde humana depende de todos esses fatores, inclusive de fatores metafísicos.

Inserindo essa perspectiva no presente trabalho, e fazendo um recorte entre saúde e meio ambiente, se chega ao ponto de que a saúde humana demanda um enfoque ecossistêmico, para que haja uma profunda compreensão da temática. Segundo Gomez e Minayo (2006), “o denominado *enfoque ecossistêmico em saúde humana* busca, precisamente, realizar teórica e praticamente a integração interdisciplinar da saúde e do ambiente por meio do desenvolvimento de ciência e da tecnologia, gerada e aplicada em consonância com gestores públicos, privados, com a sociedade civil e os segmentos populacionais afetados”.

No entender de Capra (2014), visão sistêmica significa “olhar para um organismo vivo na totalidade de suas interações mútuas”, ou seja, refletir sobre os seres vivos enxergando-os como seres que interagem consigo mesmos e com os demais, trocando energias, talvez experiências, e até construindo laços. Entretanto, acrescentam-se as interações do homem com a própria natureza.

Vê-se a cada dia que os modelos de pensar reducionista, mecanicista, tecnicista e biomédico não têm solucionado, apartadamente, as problemáticas que envolvem controle, gestão

e promoção da saúde. Partindo disto, foi-se necessário criar novas estratégias de ação. Dentre elas, a que se sobressaem no sentido de apresentar respostas plausíveis ou caminhos possíveis, para a melhoria e promoção da saúde humana, são as estratégias que tomam por base uma perspectiva transdisciplinar-ecossistêmica.

Tais informações apresentam no contexto do presente trabalho que é a ótica que se passa a observar os cuidados paliativos, compreendendo-os agora como uma alternativa sistêmica para o enfrentamento de problemas sociais, ambientais e, portanto, sistêmicos.

A humanidade se encontra inserida em uma crise que pode ser caracterizada como sistêmica. Há uma crise não só ambiental, econômica, social, mas uma crise que soma todas e as ultrapassa, consolidando-se em uma só, única e global: uma crise sistêmica. Sobre a crise, expõe Sólon (2017):

[...] Todas essas crises são parte de um todo. É impossível resolver uma dessas crises sem abordar as outras como um todo. Cada uma dessas crises está sendo alimentada pelas outras. As estratégias unidimensionais são incapazes de resolver essa crise sistêmica e, pelo contrário, correm o sério risco de agravá-la.

Essa denominação advém da percepção de que cada uma das crises converge entre si, formando essa problemática maior, que não pode ser pensada de maneira dissociada. Aqui não há mais espaço para uma abordagem cartesiana de pensar, sentir e agir, não há mais espaço para a racionalidade moderna com seu imperativo de separar o objeto para fins de análise. As vias que segregam não impõem mais resoluções viáveis para os problemas sistêmicos.

Assim, por fazerem parte de um todo, percebe-se uma intrínseca necessidade de uma abordagem transdisciplinar, unificadora, considerando as diferenças e semelhanças entre as crises, para se pensar em soluções também sistêmicas.

Desse modo, compreende-se os cuidados paliativos como uma alternativa sistêmica, como meio de enfrentamento de uma crise ambiental da ecologia mental, que transborda seu espaço e reflete nas ecologias social e na própria ecologia do meio ambiente.

3.1 TRÊS REGISTROS ECOLÓGICOS

A ecologia, vista sob uma perspectiva aprofundada, é considerada pela comunidade científica mais que um conjunto de seres vivos, que se perfazem objeto de estudo de pesquisadores. Trata-se de uma interação, inter-relação e uma transposição de conteúdos que todos os seres, sejam vivos ou não, transmitem entre si (BOFF, 1993). Essa ótica ultrapassa as

conexões existentes entre os seres na natureza, sendo sobrepujada pelas ecologias social e mental (GUATTARI, 2012).

Boff (1993) esclarece que “a ecologia não tem a ver apenas com a natureza (ecologia natural), mas principalmente com a sociedade e a cultura (ecologia humana, social etc.). Numa visão ecológica, tudo o que existe coexiste. Tudo o que coexiste preexiste. E tudo o que coexiste e preexiste subsiste através de uma teia infinita de relações omnicompreensivas. Nada existe fora da relação.”. A ecologia abrange, portanto, a ligação entre os seres naturais, sociais e as subjetividades humanas. Sobre esse parâmetro, tem-se:

O princípio comum às três ecologias consiste, pois, em que os Territórios existenciais com os quais elas nos põem em confronto não se dão como um em si, fechado sobre si mesmo, mas como um para si precário, finito, finitizado, singular, singularizado, capaz de bifurcar em reiterações estratificadas e mortíferas ou em abertura processual a partir de práxis que permitam torna-lo "habitável" por um projeto humano. É essa abertura práxica que constitui a essência desta arte da "eco" subsumindo todas as maneiras de domesticar* os Territórios existenciais, sejam eles concernentes a maneiras íntimas de ser, ao corpo, ao meio ambiente ou a grandes conjuntos contextuais relativos à etnia, à nação ou mesmo aos direitos gerais da humanidade. Assim sendo, esclareçamos que não se trata para nós de erigir regras universais a título de guia de tais práxis, mas, ao contrário, de liberar as antinomias de princípio entre os três níveis ecosóficos ou, se preferirmos, entre as três visões ecológicas, as três lentes discriminantes aqui em questão (GUATTARI, 2012).

Em suma, uma nova ótica ambiental, transdisciplinar e ecossistêmica, abraça três vieses distintos, mas dialógicos, de ecologia, sendo uma ecologia ambiental, uma social e uma mental ou humana.

A ecologia ambiental vem tratar da relação do homem com o meio ambiente, intermediada pelas laminagens de subjetividades que interferem no diálogo do homem com o outro e consigo mesmo (CARVALHO JUNIOR, 2004). Está relacionada à interação pessoal e social com o meio ambiente natural, onde todas as más e boas práticas pessoais e sociais retornam negativa ou positivamente, afetando de forma direta ou indireta as ecologias pessoal e social (LASCANI, 2014).

No que se refere à ecologia social, vem a ser aquela que trabalha as relações humanas em todos os níveis do *socius*. Tem seu domínio sobre o conjunto da vida social, econômica e cultural do planeta, infiltrando-se nos estratos subjetivos do ser humano (GUATTARI, 2012). É

tarefa da ecologia social estudar sistemas sociais em interação com os ecossistemas (BOFF, 1993).

Por fim, a ecologia pessoal, humana ou mental, sendo esta a que o presente estudo concentra seu foco, é aquela que reconhece a natureza que está dentro de cada indivíduo. Ela preconiza que se o mundo está doente é indício de que a psique humana também está doente. Há agressões contra a natureza e vontade de dominação porque dentro do ser humano existem arquétipos e emoções que levam a exclusões e violências (BOFF, 2004). A crise ecossistêmica planetária revela o estado da psique humana. O homem está adoecido por dentro, e o fato do universo estar dentro e fora do ser humano, as agressões ao meio ambiente são compreendidas como uma exteriorização dessas estruturas mentais adoecidas e violentas (BOFF, 1993).

A humanidade passa por uma verdadeira agonia planetária (MORIN, 2011), sistêmica, que entrelaça e envolve todos os seres, vivos e não vivos. Importa, após tal percepção, se tentar trabalhar não apenas os desastres ecológicos ou caminhos possíveis para um tratamento mais sustentável com o universo da ecologia ambiental ou social, mas sobretudo, empregar esforços para se trazer um equilíbrio para a natureza humana, para a ecologia mental. É indubitável que essa abordagem traz um diferencial notável, já que considera o equilíbrio do ser como influenciador nas atitudes do ser humano perante seu social e sua relação com o meio ambiente.

É partindo dessa abordagem que se alcança a premissa de que os cuidados com a ecologia humana são essenciais para o homem enquanto ser social e para sua relação com a natureza exterior. Portanto, é de se considerar que os cuidados paliativos são imprescindíveis nos tratamentos com o ser humano adoecido, tendo em vista que se revelam como cuidados integrais, com verdadeiras pretensões de se equilibrar essa ecologia do ser, quando o olhar sobre a saúde é de uma saúde ecossistêmica.

Ademais, pode-se afirmar que se trata de um processo de ecologização da saúde, considerando os três registros ecológicos apresentados. Desta feita, cabe apresentar o norte fornecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trouxe um novo olhar sobre os cuidados paliativos, considerando-os um direito humano do idoso.

4. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A Organização dos Estados Americanos (OEA), criada em 1948, com sede em Washington, composta atualmente por 35 países¹ pertencentes ao continente americano, é uma

¹ As nações membros da Organização dos Estados Americanos são: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua,

organização internacional que tem o condão de promover o diálogo entre as nações constituintes, com o fim de fortalecer alianças de comércio, de apoio a democracias e de repressão ao terrorismo, corrupção e graves ataques ao meio ambiente das Américas (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS).

Além disso, a OEA articula a promoção da defesa dos direitos humanos, principalmente com o auxílio da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgãos que formam o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. São órgãos especializados da OEA, possuindo respectivamente um competência contenciosa e consultiva, e caráter tão somente consultivo.

Estes órgãos mencionados fomentam o olhar da Organização dos Estados Americanos sobre os direitos humanos das nações que as compõem. Portanto, a OEA delibera com alta periodicidade sobre direitos humanos através de assembleias gerais recorrentes.

4.1 CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS

Foi aprovada pela Organização dos Estados Americanos, em 15 de junho de 2015, por assembleia geral, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, com a finalidade de tornar transparente todos os direitos, civis e humanos, pertencentes aos idosos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2015a), tendo sido acordado pelo Conselho Permanente em 9 de junho de 2015 (OEA, 2015b).

Isso se deu em razão do crescente número de idosos nas Américas. Atualmente, pessoas com 60 anos ou mais nas Américas representam 14% da população do hemisfério (mais de 135 milhões). Até 2030, serão idosos mais de 215 milhões de pessoas. Segundo a OEA, a Convenção fortalecerá as obrigações legais de respeitar, promover e garantir os direitos humanos dos idosos. Sua ratificação terá a obrigação das nações constituintes de adotar medidas para garantir um tratamento diferenciado e preferencial aos idosos em todas as esferas (OEA, 2015a).

No *draft*² da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, são trazidos alguns princípios aplicáveis à Convenção, tais como a promoção e a defesa dos direitos humanos dos idosos, o bem-estar e cuidado, segurança física, econômica e social, dignidade, igualdade e não discriminação, dentre outros, que também têm o condão de nortear os

Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, São Cristóvão e Nevis, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

² Em tradução livre é um documento rascunho.

Estados Partes da OEA a criarem leis, mecanismos e políticas públicas de assistência e proteção ao idoso (OEA, 2015a).

Também são elencados no *draft* direitos básicos dos idosos, tais como igualdade e não discriminação por razões de idade, o direito à vida e dignidade na velhice, segurança, independência e autonomia, participação social, cuidados de longo prazo, liberdade pessoal e tantos outros, que constituem um conjunto de premissas de respeitabilidade à terceira idade (OEA, 2015a).

Além dos direitos genéricos trazidos na Convenção, são trazidos também menções aos cuidados paliativos como um direito humano do idoso, considerando que todos os direitos apresentados perfazem-se em direitos humanos (OEA, 2015a).

O art. 6º da Convenção, que trata do direito à vida e dignidade na velhice, esclarece que os Estados Partes devem tomar medidas para que as instituições públicas e privadas ofereçam ao idoso um acesso não discriminatório a cuidados integrais, devendo-se incluir os cuidados paliativos. Em uma mesma direção, o art. 11 que trata do direito a manifestar consentimento livre e informado no âmbito da saúde, ressalta que os Estados devem criar meios do idoso manifestar sua vontade antecipada, incluindo um posicionamento acerca da palição (OEA, 2015a).

Outros artigos também trazem esclarecimentos sobre os cuidados paliativos, a exemplo do art. 12 que trata dos direitos do idoso que recebe serviços de cuidado de longo prazo. É explicitado que os Estados Partes devem se comprometer a adotar medidas adequadas para que o idoso receba serviços de cuidado de longo prazo que conte com cuidados paliativos, quando cabível, abrangendo o paciente e sua família (OEA, 2015a).

No art. 19, que trata do direito à saúde, se informa que os Estados devem implementar políticas públicas que promovam a saúde, prevenção e atenção integral ao idoso, em todas as etapas, com inclusão da palição, para que ele possa desfrutar ao máximo de bem-estar físico, mental e social, até seus últimos dias de vida. No mesmo artigo, é esclarecido que as nações partícipes da OEA deverão promover e fortalecer a pesquisa e a formação acadêmica profissional e técnica especializada em geriatria, gerontologia e palição, e que os cuidados paliativos devem estar disponíveis e acessíveis ao idoso e à sua família (OEA, 2015a).

Por fim, o artigo supramencionado vem trazer a elucidação de que os Estados também deverão criar medidas para garantir ao idoso a disponibilidade e o acesso aos medicamentos reconhecidos como essenciais pela Organização Mundial da Saúde, incluindo os medicamentos controlados que sejam necessários aos cuidados paliativos (OEA, 2015a).

A partir dessas considerações, se compreende que os cuidados paliativos devem ser garantidos ao cidadão idoso, pertencente ao grupo de nações que compõem a OEA, e que se

constituem um direito humano, já que a Convenção ora tratada se refere a direitos humanos dos idosos. Assim, os direitos trazidos na Convenção são considerados direitos humanos, e dentre eles, tem-se os cuidados paliativos.

4.2 PROCESSO DE RATIFICAÇÃO

Ratificar significa, em linhas gerais, confirmar o que fora descrito em um pacto, convenção ou tratado internacional e internalizar o acordo, tornando-o norma no território nacional. A Convenção ora tratada encontra-se em processo de ratificação no Brasil. Portanto, após a ratificação, será tratada como norma em território brasileiro. A partir daí, o Estado terá que criar, de fato, medidas compatíveis com a resolução da Convenção, que concretizem tudo o que ela traz como dever estatal.

O Brasil foi um dos primeiros signatários da Convenção, tendo sido representado pelo secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores, Sérgio França Danese (CAMPOS, 2015). No entanto, o processo de ratificação se dá por assinatura da Convenção e apreciação e votação pelo Congresso Nacional sobre o acordo. Assim, após a assinatura da Convenção, o poder executivo, através do Aviso 481/2017 realizado por Eliseu Padilha, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tornou a Convenção apreciável pelo Congresso Nacional. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a)

O Congresso Nacional recebeu o aviso em forma de mensagem, MSC 412/2017, em 25 de outubro de 2017. Ressalte-se por oportuno que é de competência do Congresso Nacional enviar a mensagem às Comissões competentes. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a)

Assim, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo competente para tanto, tendo aprovado o texto da Convenção, a apresentou como proposta de Decreto Legislativo, em 06 de dezembro de 2017. Ainda em dezembro do ano de 2017, a proposta foi encaminhada às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e Constituição e Justiça e de Cidadania, para igual apreciação do plenário. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017b)

Aos 12 de junho de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deu um parecer pelo seu relator Deputado Wherles Fernandes da Rocha, popularmente conhecido por Deputado Rocha³, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Convenção. Ulteriormente, aos 9 de agosto de 2018, a Comissão de Defesa dos Direitos da

³ Deputado filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no Acre.

Pessoa Idosa (CIDOSO), também forneceu um parecer favorável à aprovação, pela relatora, Deputada Leandre Dal Ponte⁴ (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017b).

Após a conclusão das votações pelas Comissões da Câmara dos Deputados, o projeto de Decreto Legislativo seguirá para o Senado Federal, para apreciação e votação, seguindo o curso necessário para a finalização do processo de ratificação no Brasil.

4.3 CUIDADOS PALIATIVOS: UMA ECOLOGIZAÇÃO DA SAÚDE E DO DIREITO

Conforme exposto outrora, os cuidados paliativos são considerados, a princípio, o cuidado e atenção integrais aos seres humanos enfermos, cujas enfermidades não possuem chance de cura ou que provocam graves dores ao paciente, assim como uma assistência multi e interdisciplinar, no sentido de amenizar seu sofrimento, e à sua família. É este o teor trazido pela Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos:

A atenção e o cuidado ativo, integral e interdisciplinar de pacientes cuja enfermidade não responde a um tratamento curativo ou que sofrem dores evitáveis, a fim de melhorar sua qualidade de vida até o fim de seus dias. Implicam uma atenção primordial ao controle da dor, de outros sintomas e dos problemas sociais, psicológicos e espirituais do idoso. Abrangem o paciente, seu entorno e sua família. Afirmam a vida e consideram a morte como um processo normal; não a aceleram nem a retardam.

No entanto, foi explicitado que a palição ultrapassa o âmbito do binômio saúde-doença, podendo ser encarada com um viés ecossistêmico, promovendo uma integração pluri e interdisciplinar da saúde humana com o meio social e ambiental, e como um processo de ecologização, considerando-se a existência das ecologias ambiental, social e mental ou humana.

Portanto, os cuidados paliativos passam a ser percebidos como cuidados ecossistêmicos, possuindo os mesmos potenciais da saúde ecossistêmica. E, já que o são, podem ser igualmente considerados um processo de ecologização da saúde, pois os caminhos da ecologia e da saúde ecossistêmica dialogam.

Os cuidados paliativos se perfazem em uma alternativa sistêmica à ecologia mental, humana ou do ser. São um caminho possível ao bem-estar do ser humano, e em específico do idoso, já que os seus muitos anos de vida o expõem naturalmente a maiores limitações.

Ocorre que trazer essa perspectiva para o direito é um desafio, porém, um dos mais merecedores a ser enfrentado. Para tanto, existe uma real necessidade de se ver o meio jurídico

⁴ Deputada filiada ao Partido Verde (PV), no Paraná.

com um novo olhar, pois ele não se dissocia do ser humano em nenhum de seus aspectos. É esse novo horizonte do direito que Capra e Mattei (2018) vão nomear de “revolução ecojurídica”:

[...] O que precisamos, então, é de coragem e liderança política em todos os níveis da sociedade para podermos desafiar o insustentável *status quo*. A dimensão jurídica dessa vontade política é extremamente importante e requer uma profunda transformação de nosso entendimento da natureza do direito. Requer o desenvolvimento de alguns princípios jurídicos de orientação ecológica que possam começar a traduzir a visão de mundo ecológica em teoria e prática institucionais. Esses princípios podem ajudar as comunidades a decidir entre prestar obediência ao direito atual ou exercer o direito de resistência, em benefício de sua sobrevivência e a das gerações futuras, evitando ao mesmo tempo a desordem e os comportamentos individualistas, por mais bem-intencionados que pareçam ser.

Precisamos de uma nova narrativa que torne o comportamento ecológico atraente, e de um novo sistema jurídico criado por uma ampla disseminação da resistência e de redes de relacionamentos comunitários. Um sistema jurídico baseado em princípios que sejam o extremo oposto da irresponsável transformação extrativista dos *commons* em capital que temos testemunhado ao longo dos três últimos séculos. No centro dessa narrativa deve haver uma passagem da quantidade para a qualidade, e a sabedoria, ensinada pela natureza, segundo a qual o bem-estar não depende de consumir mais do que é necessário. [...] (CAPRA; MATTEI, 2018)

Destarte, compreende-se por todo o explicitado que a palição trata-se de um processo de ecologização da saúde, mas também de ecologização do direito, considerando os aspectos dialógicos e ecossistêmicos expostos. No entanto, para a entrada desses processos efetivamente no âmbito jurídico, é necessário um olhar igualmente sistêmico, sensível às captações das ecologias e ciente da revolução jurídica que se impõem.

5. CONCLUSÃO

Em suma, a saúde quando enxergada a partir de uma perspectiva ecossistêmica, tem o condão de revelar os cuidados com o ser humano, e especificamente com o idoso, sob uma ótica nova e dialógica, capaz de interagir com as esferas pessoais do indivíduo e exteriores, que são as ecologias social e ambiental.

Os cuidados paliativos vêm então no sentido de oportunizar esse diálogo, oportunizando uma vida digna do idoso e uma aproximação de bem-estar com a chegada de sua finitude.

Assim, como visto, os cuidados paliativos podem ser considerados um processo de ecologização da saúde e do direito, sendo também uma alternativa sistêmica aos embates humanos de saúde, e um direito humano, recentemente consagrado pela Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, em processo de ratificação no Brasil.

Espera-se que os direitos humanos ora elencados sejam percebidos como um direito humano de outras pessoas em situações excepcionais de saúde, por exemplo crianças enfermas, ou jovens e adultos acometidos de doenças crônicas, irreversíveis e que provocam dores intensas.

Mas, é certo que o universo jurídico tem dado grandes passos sensíveis a essas novas demandas sociais e humanas.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Ana Cláudia Quintana. **A morte é um dia que vale a pena viver**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2016.

BELL, I.R; CASPI, O; SCHWARTZ, G.E; GRANT, K.L; GAUDET, T.W; RYCHENER, D; MAIZES, V; WEIL, A. **Integrative medicine and systemic outcomes research**: issues in the emergence of a new model for primary health care. *Archives of Internal Medicine*. 2002; 162(2):133-140.

BOFF, Leonardo. **Ecologia**: grito da terra, grito dos pobres. Rio de Janeiro: Sextante: 2004.

_____. **Ecologia – Mundialização – Espiritualidade**. A emergência de um novo paradigma. São Paulo: Ática, 1993.

BRASIL. Decreto-lei n. 26.042 de 17 de dezembro de 1948. Promulga os Atos firmados em Nova York a 22 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Saúde. **Lex**: Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 2, p. 381, jan/mar., 1.trim. 1949. Legislação Federal e marginalia.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Mensagem de Acordos, convênios, tratados e atos internacionais. MSC 412/2017. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158508&ord=1>> . Acesso em: 08 de ago. 2018.

_____. Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164910&ord=1>> . Acesso em 08 ago. 2018.

CAMPOS, Ana C. Brasil assina Convenção Interamericana de Direitos dos Idosos. **Agência Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-06/convencao-interamericana-sobre-os-direitos-das-pessoas-idosas-e>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

CAPRA, Fritjof. **A visão sistêmica da vida**: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014.

_____; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018.

CARVALHO JUNIOR, Antonio F. **Ecologia profunda ou ambientalismo superficial**: o conceito de ecologia e a questão ambiental junto aos estudantes. São Paulo: Arte e Ciência, 2004.

GIL, Gilberto. **Banda Larga Cordel**: Não tenho medo da morte [2008]. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/gilberto-gil/nao-tenho-medo-da-morte.html>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

GUARRARI, Félix. **As três Ecologias**. Campinas: Papirus, 1990.

HUGHES, Ellen F. **Overview of complementary, alternative, and integrative medicine**. *Clinical Obstetrics and Gynecology*. 2001; 44(4):774-779.

LASCANI, Daniel. **A Ecosofia aplicada na psicologia humana**. 2014. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/ver_opiniao.php?codigo=AOP0339>. Acesso em 03 ago. 2018.

MANUAL DE CUIDADOS PALIATIVOS. Academia Nacional de Cuidados Paliativos. Rio de Janeiro: Diagraphic, 2009.

MINAYO, C.G. MINAYO, M.C. Enfoque Ecosistêmico De Saúde: Uma Estratégia Transdisciplinar. **INTERFACEHS**: agosto, 2006.

MORIN, Edgar; KERN, A. B. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Neves da Silva. 6. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MULKINS, A.L; VERHOEF, M.J. Supporting the transformative process: experiences of cancer patients receiving integrative care. **Integrative Cancer Therapies**. 2004; 3(3):230-237.

NICOLESCU, Basarab. Como podemos entrar em diálogo? Metodologia transdisciplinar do diálogo entre pessoas, culturas e espiritualidades. **Revista Inter-Legere**. Natal-RN, n.16, jan./jun. de 2015. p. 31-46.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Disponível em: <<http://www.oas.org/consejo/pr/AG/Prores45ag.asp>>. Acesso em 06 ago. 2018.

_____. **Projetos de resolução para o Quadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões – Sede da OEA 2015**. Disponível em: <<http://www.oas.org/consejo/pr/AG/Prores45ag.asp>>. Acesso em 06 ago. 2018.

_____. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>. Acesso em 05 ago. 2018.

_____. **The Americas Becomes First Region in the World to Have an Instrument for the Promotion and Protection of the Rights of Older Persons**. Available in: <http://www.oas.org/en/media_center/press_release.asp?sCodigo=E-198/15>. Access 08/06/2018.

PELLEGRINO, Edmund D; SULMASY, Daniel P. Ethical Issues in Palliative Care. In: CHOCHINOV, Harvey Max; BREITBART, William (Ed.). **Handbook of Psychiatry in Palliative Medicine**. 2nd edition. New York: Oxford University Press, 2009.

_____. Decision at the End of Life: The Use and Abuse of the Concept of Futility In **Life and Learning X**, 2000. Disponível em: <<http://www.uffl.org/vol10/pellegrino10.pdf>>. Acesso em 10 ago. 2018.

RILKE, Rainer Maria. **Cartas a um jovem poeta**. Tradução de Pedro Sussekind. 1. ed. São Paulo: L&PM, 2006. (Coleção L&PM Pocket – v. 530)

SÓLON, Pablo. **Vivir Bien**. En Alternativas Sistémicas. Bolívia: Fundación Sólon, 2017.